



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 86.982.030/0001-66

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 22/2023

“Dispõe sobre o deslocamento dos Vereadores e Servidores do Quadro Pessoal da Câmara Municipal de São José do Mantimento – Minas Gerais e estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49 e incisos dos Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal que determinam as formas em que os atos do Presidente da Câmara deverão ser realizados:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal de nº 474/2020;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal de nº 512/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de exercer a eficiência no controle e celeridade na concessão de diárias aos Vereadores e servidores do quadro pessoal da Câmara Municipal de São José do Mantimento – Minas Gerais;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de serem estabelecidos procedimentos internos para regular a tramitação dos processos de solicitação e concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar os procedimentos para solicitação e concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do quadro pessoal da Câmara Municipal de São José do Mantimento – Minas Gerais.

Parágrafo Único. Estão sujeitas ao disposto nesta Portaria todas as atividades que demandem a concessão de diárias para participação em seminários, cursos de capacitação profissional, palestras, congressos, visitas técnicas, grupos de trabalho, reuniões e outras situações similares, inclusive as de caráter urgente e/ou emergencial, bem como as demais atividades que necessitem de deslocamento intermunicipal e interestadual de Vereadores e Servidores deste Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 86.982.030/0001-66

Art. 2º. As diárias deverão ser solicitadas através de ofício direcionado ao Presidente da Câmara Municipal com especificação do motivo da viagem, local, datas e outras informações pertinentes.

Art. 3º. O solicitante da diária apresentará ao setor da contabilidade o relatório circunstanciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno.

Parágrafo Único. Considerar-se-á como comprovante para evidenciar a viagem, o certificado de participação, juntamente com folheto explicativo do evento realizado, folder, atas de reuniões, relatórios de atividades, certidão de comparecimento e demais documentos congêneres, fornecidos pelos organizadores do evento, instituição ou órgão público visitado.

Art. 4º. O Vereador ou Servidor que não apresentar o termo ou comprovantes de comparecimento circunstanciado no prazo legalmente estabelecido fica impedido de solicitar diárias até que se regularize a pendência.

Art. 5º. Serão autorizadas as seguintes modalidades de transporte para o deslocamento conforme o artigo 1º desta Portaria:

- I.** Veículo Oficial;
- II.** Rodoviária;
- III.** Aérea;

§1º. Outras despesas de locomoção, essenciais ao cumprimento da missão são passíveis ainda de reembolso quando ocorrer em trecho não atendido por transporte regular ou em área rural.

§2º. O reembolso dependerá da instrução de processo administrativo próprio, com a anexação do respectivo bilhete original ou declaração emitida pela empresa de transporte e requerimento assinado.

Art. 6º. A pesquisa de preços e a escolha das tarifas serão realizadas pelo solicitante da passagem, seguindo estritamente os critérios definidos nesta Portaria ou em legislação que a sobreponha.

Art. 7º. A escolha da tarifa mais vantajosa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando a garantir condição laborativa produtiva, utilizando os seguintes parâmetros:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 86.982.030/0001-66

I. A escolha do voo deverá recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

II. A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, identificado entre os voos disponíveis na data de realização da pesquisa de passagens, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

Parágrafo único. É vedada a emissão de bilhete em data não condizente com a participação do servidor ou vereador no evento.

Art. 8º. A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal poderá expedir normas complementares necessárias para a execução desta Portaria.

Art. 9º. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Mantimento/MG, 02 de outubro de 2023.

Valtair Antônio de Assis
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

ANEXO I

RELATÓRIO DE DIÁRIAS		DATA:	
1. Diária ()	Transporte ()	Passagem Aérea ()	Inscrição ()
2. REQUERENTES:			
Nome	Cargo	CPF	Função Exercida
3. ESPECIFICAÇÃO DE CADA DESPESA			
3.1 Diárias			
Finalidade da Viagem:			
Local:			
Data de Ida:		Data de Retorno:	
TOTAL DAS DIÁRIAS:	R\$: 0,00		
3.2 Passagem aérea:	R\$: 0,00		
3.3 Inscrição:	R\$: 0,00		
3.4 Combustível:	R\$: 0,00		
3.5 Total Geral das Despesas:	R\$: 0,00		
4. Assinatura do Requerente		7. Autoridade Competente	